DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 395/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29831/2016
PROTOCOLO	: 1745670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: C.L. R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 81.976,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 113/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **C.L. R Comercial de Materiais para Limpeza EIRELI - ME,** objetivando a aquisição materiais de limpeza para atender os ESFs, CEM e todas as unidades ligadas a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com valor contratual no montante de R$ 81.976,80 (oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 56/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2016 foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5115/2017** (pp. 217/219).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 27965/2018 (pp. 270/274), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 572/2019 (pp. 275/276), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio tiveram entendimentos semelhantes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 113/2016 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	81.976,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	81.976,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-33.777,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	49.199,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	49.199,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.199,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 113/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF